LEI Nº 4.674, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Pelotas, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e os demais recursos de expressão a ela associados como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual/gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda da comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo a forma de expressão dos portadores de deficiência auditiva e a sua língua natural.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios para atuação de intérpretes de LIBRAS que auxiliem o professor e os alunos através da atividade de interpretação de sinais

§ 1º Caberá à SME disciplinar o número mínimo de alunos que poderão contar com um intérprete, tendo em vista os critérios de necessidade estabelecidos pela Secretaria.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a contratar intérpretes de LIBRAS através de seleção pública ou do estabelecimento de Convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento aos surdos.

§ 3º Para contratação ou seleção do intérprete de LIBRAS, será levada em consideração como requisitos indispensáveis a boa fluência na comunicação desta língua, certificado e/ou atestado emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS e, no mínimo formação de nível médio, sendo desejável a de nível superior.

Art. 3º O Município deverá garantir a formação dos trabalhadores em educação para o trabalho qualificado com estudantes surdos através da realização de cursos de LIBRAS ou do incentivo à participação em cursos oferecidos por outras instituições, ficando a critério da administração pública municipal a liberação de horários para os servidores que quiserem fazer os referidos cursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 5 DE JUNHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo